PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 163/2023

EMENTA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do 6º Colégio da Polícia Militar do Estado do Paraná - APMF.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão - PP

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 de outubro de 2023.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária em analise, declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do 6º Colégio da Polícia Militar do Estado do Paraná - APMF.

O proponente em sua justificativa, destaca que em 2 de outubro de 2019 foi publicado o Decreto Estadual n° 2.923, o qual autorizou oficialmente a implantação do 6° Colégio da Polícia Militar em Pato Branco, entrando em funcionamento em 2021.

Declara ainda que, o 6º Colégio possui Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano), sendo o ingresso dos alunos através de Processo Classificatório, sendo reservado, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das vagas para filhos e/ou dependentes de policiais militares da ativa e da Reserva, é uma escola que difere das demais pela sua filosofia e administração militar.

O objetivo do presente Projeto é que, com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade, condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Tendo em vista que, a Associação busca promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DE5-320A-395E-60DB e informe o código 5DE5-320A-395E-60DB

funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico–PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola.

Pois bem, a matéria quando da primeira análise jurídica apontou, acertadamente, que não houvera cumprimento de alguns incisos do art. 3º, da Lei nº 2.340/2004, sendo elas:

i) Declaração onde conste que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto; devidamente assinado;

ii) relatório e fotos que comprovam que a associação promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório (IV, art. 3º);

iii) declaração de isenção de imposto de renda da referida associação que pretende a declaração de utilidade pública (VIII, art. 3º).

Diante de tais, o Proponente de antemão, realizou o protocolo dos referidos documentos.

Sendo assim, houve novo parecer jurídico, no qual diante do integral cumprimento das diligências apontadas no primeiro parecer jurídico, o entendimento deste relator é favorável a tramitação deste Projeto.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, a matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DE5-320A-395E-60DB e informe o código 5DE5-320A-395E-60DB

Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 163 de 2023.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DE5-320A-395E-60DB e informe o código 5DE5-320A-395E-60DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DE5-320A-395E-60DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 13:22:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/12/2023 13:22:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/12/2023 13:34:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/12/2023 13:58:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/12/2023 15:36:00 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DE5-320A-395E-60DB